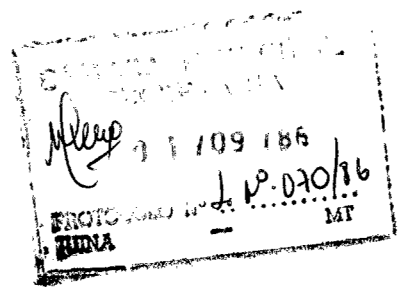


LEI Nº 070/86



"Autoriza a alienação de Terras
Públicas Municipais e dá ou-
tras providências."

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar e alienar o Solo Urbano constante da área "verde conforme anexo I, integrante da presente Lei.

ART. 2º - fica o Poder Executivo Municipal autorizado a plantar árvores frutíferas em todas as áreas descritas no anexo I, como área verde, que permanecerão como reserva de propriedades públicas, ficando proibida a alienação.

ART. 3º - Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará a alienação de que trata a presente Lei.

ART. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder todo o trabalho de urbanização necessária ao atendimento ao disposto na Lei Nº 021/84, principalmente redes de água e energia elétrica e calçamento.

ART. 5º - Os lotes alinhados ao longo da "Rodovia AR 1, passam a pertencer à denominada Área do Serviço, sendo permitida a instalação de quaisquer atividades comerciais, ou industriais, desde que, de acordo com os códigos Municipais.

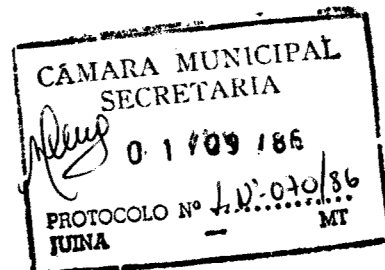
ART. 6º - Nos demais lotes só serão permitidas instalações comerciais ou residenciais obedecidas as normas legais vigentes.

ART. 7º - Fica desafetada da destinação originária, toda área constante do ANEXO I, a ser parcelada, e transformada à categoria de bem dominial, integrante do patrimônio disponível do Município.

ART. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar as verbas adquiridas na Operação, nos seguintes percentuais:

...../

/.....



- I - CONSTRUÇÃO DE FÓRUM E CADEIA PÚBLICA -
10% (dez por cento)
- II - CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES - "
5% (cinco por cento)
- III - CONSTRUÇÃO DE MERCADO MUNICIPAL E FEI-
RA LIVRE - 5% (cinco por cento)
- IV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS '
E GABINETE DO PREFEITO 5% (cinco por cento)
- V - SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS - 10 % "
(dez por cento)
- VI - SECRETARIA DE OBRAS - PARA AQUISIÇÃO DE
VEÍCULO UTILITÁRIO, MOTONIVELADORA E REFORMA
DE EQUIPAMENTO - 25% (Vinte e cinco por cen-
to)
- VII - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A SER IMPLANTADA
25% (Vinte e Cinco por Cento)
- VIII - CASOS EVENTUAIS - 5% (Cinco por Cento)

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na dia de
sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína - MT.,
em 20 de Agosto de 1.986.

PROF. ORLANDO PEREIRA

Prefeito Municipal de Juína.